



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021.

**"REGULAMENTA O USO DO
TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Legislação vigente, faz saber que Ela aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A utilização de veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE será realizada em observância às disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução é considerado veículo oficial aquele de propriedade da Câmara Municipal de Capistrano/CE, para uso exclusivo em serviço de interesse público.

Art. 2º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE se destina ao transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições legais, observada a legislação de trânsito nacional.

Parágrafo único. O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, ressalvada a utilização para atender outros interesses públicos, mediante requerimento, observados os termos legais, prioritariamente nos dias úteis habituais e no horário de expediente atribuído aos órgãos e serviços públicos.

Art. 3º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 4º. Compete à Secretaria da Câmara Municipal, através da Controladoria Geral, manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 5º. O veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser conduzido obrigatoriamente por servidor em exercício do cargo de Motorista ou a quem designado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º Mediante autorização da Controladoria Geral da Câmara Municipal, e devidamente respaldado pelo presidente da Casa, o veículo poderá ser conduzido por quaisquer dos vereadores, desde que devidamente habilitado e com o registro de trânsito permanentemente regularizado.

§ 2º O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 6º. Os condutores do veículo oficial são os responsáveis direto pelo uso do bem e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como ao pagamento das avarias e danos do bem móvel aqui discutido, obrigando-se também às sanções de ordem cível, penal e administrativa na condução do bem móvel da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo, identificar o condutor responsável e, no caso, proceder com a cobrança da multa através de ofício do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como providenciar a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No caso de avarias e danos consignados ao veículo da Câmara Municipal de Capistrano/CE, deverá o condutor responsável arcar imediatamente com todas as despesas de reparo e recuperação, sob pena de responder judicialmente pelo prejuízo causado ao erário público.

Art. 7º. A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento enviado à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Capistrano,

pasta do Poder Legislativo designada para tal fim, acompanhado de justificativa plausível e necessária.

§ 1º A liberação do veículo deverá obedecer a ordem cronológica dos requerimentos, salvo caso de urgência devidamente comprovado que terá preferência sobre os demais, a saber, quando de uso da presidência e da secretaria da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

§ 2º Do requerimento constará cláusula em que o requerente se responsabilizará pela correta utilização do veículo, sob pena de responder pelas sanções legais.

Art. 8º. As despesas inerentes às viagens empreendidas por vereadores, relativas a pedágio, estacionamento, abastecimento do veículo e outras correlatas, serão cobertas pelos requerentes, salvo as específicas para tratamento exclusivo dos interesses da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

Art. 9º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei, precipuamente na não permissão do uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE em requerimentos futuros.

Art. 10. O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deverá comunicar imediatamente à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

Parágrafo único. O Presidente, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 09 de setembro de 2021.

Antônio Adriano Araújo de Queiroz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

Maurício Alves de Macedo
Primeiro Vice-Presidente

Isaías Xavier de Aguiar
Primeiro Secretário

Francisco Lopes de Sousa Junior
Segundo Vice-Presidente

Cleto Alves Francelino
Segundo Secretário

